



PRESENTE À 2ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA, DO DIA 4
DE MAIO DE 2026

DELIBERADO *Aprova*

O CONSELHO
DE
ADMINISTRAÇÃO

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Nº 159 / 2026

Considerando o conteúdo da proposta com o I/10715//2026, referente à delegação de competências no Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odívetas, que se transcreve:

“Ao Conselho de Administração,

Considerando que:

Os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odívetas, de ora em diante abreviadamente designados SIMAR, são um serviço público não personalizado, de interesse local, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira e gerido sob a forma empresarial, no quadro da organização intermunicipal, inscrevendo-se na administração indireta dos respetivos municípios.

Os SIMAR regem-se atualmente pelo Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odívetas, publicado pelo Aviso 11181/2014, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 193, de 7 de outubro de 2014, alterado pelo Regulamento nº 203/2022, publicado no Diário da República 2ª Série, nº. 38, de 23 de fevereiro de 2022.

Decorre do previsto no artigo 13.º do citado Regulamento que o órgão dos SIMAR é o Conselho de Administração.

O Conselho de Administração dos SIMAR dos Municípios de Loures e Odívetas foi nomeado, através da deliberação da Câmara Municipal de Loures tomada na 11ª reunião ordinária realizada em 23 de abril de 2026 e de deliberação da Câmara Municipal de Odívetas tomada na 8ª reunião ordinária realizada em 22 de abril de 2026, tendo como Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Dr. Edgar Luis Simões Valles e como vogais a Sra. Dra. Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues e o Sr. Dr. Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão.

O artigo 13º da Lei 50/2012, de 31 de agosto que regula o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, enumera as competências próprias do Conselho de Administração dos SIMAR.

Nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo, os órgãos legalmente competentes para decidir determinada matéria podem, sempre que para tal estejam



habilitados por lei, permitir através de um ato de delegação de poderes que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria (Cf. artigo 44.º n.º 1 do CPA).

Deste modo, justifica-se que se lance mão do instrumento da delegação de competências com base nas leis de habilitação que são aquelas que preveem expressamente a faculdade de um órgão delegar poderes noutro.

Resulta ainda do previsto no n.º 1 do artigo 19º do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odívelas que, o Conselho de Administração pode, nos termos da lei, delegar as suas competências no seu Presidente e nos seus Vogais.

Considerando que, em matéria de autorização de despesa, vigoram atualmente os limites previstos nos artigos 17.º a 22.º e 29.º todos do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por via da repristinação do disposto na alínea f) in fine do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), por força do disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 71, de 11 de abril.

Determina-se:

Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 12.º e 13.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dos artigos 17.º a 22.º e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 16.º e 19.º do Regulamento de Organização dos SIMAR conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo em vigor, propõe-se que o Conselho de Administração delegue no seu Presidente **Sr. Dr. Edgar Luis Simões Valles**, as seguintes competências:

A) O dever de executar e velar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração.

B) Gestão de Recursos Humanos

1. Todos os atos para decisão de assuntos relacionados com a gestão e direção de Recursos Humanos afetos às respetivas unidades orgânicas;
2. Instaurar procedimentos disciplinares e nomear os instrutores dos processos;
3. Autorizar sobre os requerimentos referentes a mobilidade de recursos humanos nas respetivas unidades orgânicas e remeter ao Vogal responsável pela área dos Recursos Humanos;
4. Autorizar a realização de trabalho extraordinário prestado em dias de descanso semanal e em dias de descanso semanal complementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço nas respetivas unidades orgânicas;
5. Autorizar as mobilidades internas, nas respetivas unidades orgânicas;
6. Decidir, nos termos da lei, em matérias de duração e horário de trabalho, nas



respetivas unidades orgânicas;

7. Decidir, nos termos da lei, em matérias de mobilidades intercarreiras e intercategorias, nas respetivas unidades orgânicas e remeter ao Vogal responsável pela área dos Recursos Humanos;

8. Assinar contratos de trabalho em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego e os termos de aceitação de nomeação de dirigentes.

C) Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos

1. Executar as opções do plano e o orçamento aprovados;
2. Promover todas as ações necessárias à administração corrente do património dos SIMAR e à sua conservação;
3. Autorizar a execução, por administração direta, de obras incluídas no PPI.

D) Autorização de Pagamento

1. Aos trabalhadores, que exerçam funções em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego, as remunerações e outros que lhes sejam devidos, nos termos da Lei;
2. Ao Estado e a todas as entidades, todos os impostos e taxas que lhe forem devidos;
3. Às entidades, as rendas, os juros e amortizações de empréstimos e subsídios fixados pelo Conselho de Administração;
4. Aos utilizadores, a restituição e reembolso das importâncias que se reconheça serem devidos;
1. Às entidades, aos adjudicatários, as faturas relativas ao fornecimento de bens e serviços, faturas emergentes de autos de vistoria e medição dos trabalhos;
2. As demais despesas orçamentadas de harmonia com as deliberações do Conselho de Administração;
3. Autorizar os abates, disponibilização ou alienação de bens móveis, nos termos legais, até ao limite de 249 398,95€;

E) Contratação Pública

1. Autorizar a realização de despesas inerentes ao contrato a celebrar e no que respeita à Contratação Pública, nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 18º do Decreto-lei 197/99, 8 de junho, reprimado pela resolução 86/2011, de 11 de abril e do artº, 109º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação e nos termos do art.º 36º do mesmo Código até ao limite de 249 398,95€ (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos), relativamente à locação, aquisição de bens e serviços, bem como aprovar os projetos e as peças dos procedimentos de formação dos contratos, e, também a consequente adjudicação, aprovação da minuta do contrato e outorga dos consequentes contratos;

a) Ainda no âmbito da Contratação Pública as restantes competências que o citado Código dos Contratos Públicos confere para a decisão de contratar, entidade adjudicante e ao contraente público, e ainda os de praticar todos os atos preparatórios e instrumentais inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos;



2. Autorizar a realização de despesas relativas a empreitadas no que respeita ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação até ao limite de 249 398,95€ (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos), bem como aprovar os projetos e as peças dos procedimentos de formação de contratos e, também a consequente adjudicação, aprovação da minuta do contrato e outorga dos consequentes contratos;

a) Ainda no âmbito da Contratação Pública as restantes competências que o citado Código dos Contratos Públicos confere para a decisão de contratar, entidade adjudicante e ao contraente público, e ainda os de praticar todos os atos preparatórios e instrumentais inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos;

b) As previstas no Decreto-lei nº 59/99, de 2 de março, na parte aplicável a procedimentos eventualmente existentes, até ao limite assinalado.

F) Assinar toda a correspondência com destino a qualquer entidade ou organismo público.

G) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir e transigir.

Autorizar o Senhor Presidente do Conselho de Administração a subdelegar, nos termos legais, as competências que nele tenham sido delegadas.

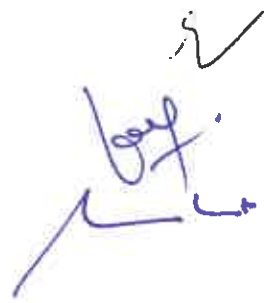
A presente delegação de competências deve ser publicada, nos termos do disposto no 2 do artigo 47º do Código do Procedimento Administrativo.

Os atos praticados pelo delegatário nas matérias objeto da presente delegação de competências, no período compreendido entre 4 de maio de 2026 e a data da entrada em vigor da presente delegação são ratificados.

Proponho, que o Conselho de Administração delibere aprovar.

Presidente do Conselho de Administração

Edgar S. Valles



I/10715/2026

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EDGAR S. VALLES**

Os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas, de ora em diante abreviadamente designados SIMAR, são um serviço público não personalizado, de interesse local, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira e gerido sob a forma empresarial, no quadro da organização intermunicipal, inscrevendo-se na administração indireta dos respetivos municípios.

Os SIMAR regem-se atualmente pelo Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas, publicado pelo Aviso 11181/2014, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 193, de 7 de outubro de 2014, alterado pelo Regulamento nº 203/2022, publicado no Diário da República 2ª Série, nº. 38, de 23 de fevereiro de 2022.

Decorre do previsto no artigo 13.º do citado Regulamento que o órgão dos SIMAR é o Conselho de Administração.

O Conselho de Administração dos SIMAR dos Municípios de Loures e Odivelas foi nomeado, através da deliberação da Câmara Municipal de Loures tomada na 11ª reunião ordinária realizada em 23 de abril de 2026 e de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas tomada na 8ª reunião ordinária realizada em 22 de abril de 2026, tendo como Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Dr. Edgar Luis Simões Valles e como vogais a Sra. Dra. Corália Viçoso da Conceição Afonso Rodrigues e o Sr. Dr. Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão.

O artigo 13º da Lei 50/2012, de 31 de agosto que regula o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, enumera as competências próprias do Conselho de Administração dos SIMAR.

Nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo, os órgãos legalmente competentes para decidir determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir através de um ato de delegação de poderes que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria (Cf. artigo 44.º n.º 1 do CPA).

Deste modo, justifica-se que se lance mão do instrumento da delegação de competências com base nas leis de habilitação que são aquelas que preveem expressamente a faculdade de um órgão delegar poderes noutro.

Resulta ainda do previsto no n.º 1 do artigo 19º do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas que, o Conselho de Administração pode, nos termos da lei, delegar as suas competências no seu Presidente e nos seus Vogais.

Considerando que, em matéria de autorização de despesa, vigoram atualmente os limites previstos nos artigos 17.º a 22.º e 29.º todos do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por via da repristinação do disposto na alínea f) in fine do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), por força do disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 71, de 11 de abril.

Determina-se:

Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 12.º e 13.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dos artigos 17.º a 22.º e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 16.º e 19.º do Regulamento de Organização dos SIMAR conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo em vigor, propõe-se que o Conselho de Administração delegue no seu Presidente **Sr. Dr. Edgar Luis Simões Valles**, as seguintes competências:

A) O dever de executar e velar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração.

B) Gestão de Recursos Humanos

1. Todos os atos para decisão de assuntos relacionados com a gestão e direção de Recursos Humanos afetos às respetivas unidades orgânicas;
2. Instaurar procedimentos disciplinares e nomear os instrutores dos processos;
3. Autorizar sobre os requerimentos referentes a mobilidade de recursos humanos nas respetivas unidades orgânicas e remeter ao Vogal responsável pela área dos Recursos Humanos;
4. Autorizar a realização de trabalho extraordinário prestado em dias de descanso semanal e em dias de descanso semanal complementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço nas respetivas unidades orgânicas;
5. Autorizar as mobilidades internas, nas respetivas unidades orgânicas;
6. Decidir, nos termos da lei, em matérias de duração e horário de trabalho, nas respetivas unidades orgânicas;
7. Decidir, nos termos da lei, em matérias de mobilidades intercarreiras e intercategorias, nas respetivas unidades orgânicas e remeter ao Vogal responsável pela área dos Recursos Humanos;
8. Assinar contratos de trabalho em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego e os termos de aceitação de nomeação de dirigentes.

C) Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos

1. Executar as opções do plano e o orçamento aprovados;
2. Promover todas as ações necessárias à administração corrente do património dos SIMAR e à sua conservação;
3. Autorizar a execução, por administração direta, de obras incluídas no PPI.

D) Autorização de Pagamento

1. Aos trabalhadores, que exerçam funções em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego, as remunerações e outros que lhes sejam devidos, nos termos da Lei;

2. Ao Estado e a todas as entidades, todos os impostos e taxas que lhe forem devidos;
3. Às entidades, as rendas, os juros e amortizações de empréstimos e subsídios fixados pelo Conselho de Administração;
4. Aos utilizadores, a restituição e reembolso das importâncias que se reconheça serem devidos;
5. Às entidades, aos adjudicatários, as faturas relativas ao fornecimento de bens e serviços, faturas emergentes de autos de vistoria e medição dos trabalhos;
6. As demais despesas orçamentadas de harmonia com as deliberações do Conselho de Administração;
7. Autorizar os abates, disponibilização ou alienação de bens móveis, nos termos legais, até ao limite de 249 398,95€;

E) Contratação Pública

1. Autorizar a realização de despesas inerentes ao contrato a celebrar e no que respeita à Contratação Pública, nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 18º do Decreto-lei 197/99, 8 de junho, repriminado pela resolução 86/2011, de 11 de abril e do artº, 109º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação e nos termos do art.º 36º do mesmo Código até ao limite de 249 398,95€ (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos), relativamente à locação, aquisição de bens e serviços, bem como aprovar os projetos e as peças dos procedimentos de formação dos contratos , e, também a consequente adjudicação, aprovação da minuta do contrato e outorga dos consequentes contratos;
 - a) Ainda no âmbito da Contratação Pública as restantes competências que o citado Código dos Contratos Públicos confere para a decisão de contratar, entidade adjudicante e ao contraente público, e ainda os de praticar todos os atos preparatórios e instrumentais inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos;
2. Autorizar a realização de despesas relativas a empreitadas no que respeita ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação até ao limite de 249 398,95€ (duzentos e quarenta

e nove mil trezentos e noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos), bem como aprovar os projetos e as peças dos procedimentos de formação de contratos e, também a consequente adjudicação, aprovação da minuta do contrato e outorga dos consequentes contratos;

a) Ainda no âmbito da Contratação Pública as restantes competências que o citado Código dos Contratos Públicos confere para a decisão de contratar, entidade adjudicante e ao contraente público, e ainda os de praticar todos os atos preparatórios e instrumentais inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos;

b) As previstas no Decreto-lei nº 59/99, de 2 de março, na parte aplicável a procedimentos eventualmente existentes, até ao limite assinalado.

F) Assinar toda a correspondência com destino a qualquer entidade ou organismo público.

G) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir e transigir.

Autorizar o Senhor Presidente do Conselho de Administração a subdelegar, nos termos legais, as competências que nele tenham sido delegadas.

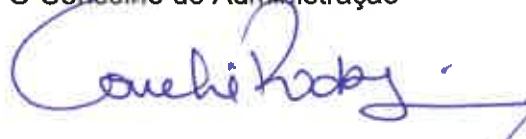
A presente delegação de competências deve ser publicada, nos termos do disposto no 2 do artigo 47º do Código do Procedimento Administrativo.

Os atos praticados pelo delegatário nas matérias objeto da presente delegação de competências, no período compreendido entre 4 de maio de 2026 e a data da entrada em vigor da presente delegação são ratificados.

O Conselho de Administração



Edgar S. Valles



Corália Rodrigues



Nuno Leitão

Loures, 4 de maio de 2026